

Endereço do Contratado: Rua Dr. Machado, 137 - Centro

Data da Publicação: 12/05/2008

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 157 DE 07 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.569, de 06 de agosto de 2003, e com posteriores alterações, e;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2008/188950.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o servidor **VICTOR DE SOUZA COSTA**, matrícula nº. 54196486, ocupante do cargo de assistente administrativo, a contar de 05.05.2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Edilza Joana de Oliveira Fontes

Diretora Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Instrução Normativa nº _001/2008, de 05 de maio de 2008.

Dispõe sobre o banco de dados de docentes da Escola de Governo do Estado do Pará e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.569, de 06 de agosto de 2003 e pelo Regimento Interno da EGPA, e considerando:

- a necessidade de regulamentação do banco de dados de docentes instituído através dos Editas de Credenciamento nºs. 01 e 02/2008;

- a necessidade de padronização e utilização dos dados constantes de tais cadastros;

- a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados e

- as recomendações feitas através dos Memorandos nºs. 73 e 84/2008-GAB/EGPA, RESOLVE

Art. 1º Baixar a presente Instrução Normativa, que estabelece as diretrizes a serem observadas para a utilização do banco de dados de docentes da EGPA.

Art. 2º O Banco de Dados da EGPA será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento instituídos por esta autarquia.

Art. 3º Os credenciados serão avaliados por uma comissão instituída, anualmente, através de Portaria da Diretora Geral, composta, preferencialmente, por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

Art. 4º Os critérios a serem avaliados são os seguintes:

I – Formação em nível Graduação na área do programa declarado;

II - Formação em nível de Especialização na área do programa declarado;

III – Formação em nível de Mestrado na área do programa declarado;

IV – Formação em nível de Doutorado na área do programa declarado;

V – Experiência em formação de movimentos sociais organizados na área específica do programa declarado;

VI – Experiência docente no ensino formal;

VII – Experiência docente no ensino não formal;

VIII – Experiência na formação de servidores públicos e

IX – Disponibilidade de tempo.

Parágrafo 1º: Cada critério será pontuado como significativo, pouco significativo, ausente, sendo, respectivamente, atribuído 1 (um) ponto, 0,5 (meio) ponto e 0 (zero).

Parágrafo 2º: Ao total de pontos obtidos na avaliação acima, será atribuído o conceito:

I – Ótimo: de 8 (oito) a 9 (nove) pontos

II – Bom: até 7,5 (sete e meio) pontos

III – Regular: até 5 (cinco) pontos

IV – Insuficiente: até 4 (quatro) pontos.

Art. 6º Terão prioridade na contratação, os credenciados avaliados com conceito ótimo e bom.

Parágrafo Único: Os credenciados avaliados com conceito insuficiente não poderão ser contratados, até que haja modificação de tal conceito.

Art. 7º A contratação dos credenciados não poderá ser fixa, salvo se ele for o único credenciado para a atividade de qualificação e formação.

Parágrafo Único: Eventualmente, no caso de inexistir credenciado para uma ação formativa ou deste ter tido avaliação negativa, a EGPA poderá contratar pessoa não credenciada, desde que esta realize seu credenciamento e seja avaliada pela Comissão definida no art. 3º.

Art. 8º Só será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços/ordem de execução de serviços (anexo I), quando a coordenação indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquela disciplina tenha sido avaliado pela Comissão Avaliadora de Cadastro de Docentes.

Parágrafo primeiro: Salvo os casos excepcionais, os contratos

de prestação de serviços/ordem de execução de serviços deverão chegar ao Gabinete da EGPA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: O contrato de prestação de serviços/ordem de execução de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado do Termo de Compromisso (Anexo II), Declaração de férias (Anexo III), Declaração de Inatividade (Anexo IV) e Declaração sem vínculo (Anexo V), conforme o caso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da EGPA.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Edilza Joana de Oliveira Fontes

Diretora Geral

ANEXO I

ORDEM DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS - OES Nº _____

CONTRATANTE

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – EGPA, com sede nesta cidade, sito à Av. Alm. Barroso, nº4314, bairro do Souza, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.737/0001-33, neste ato representado por sua titular, Diretora Geral EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 2773892 e do CPF nº. 096.998.482-00.

CONTRATADO

_____ (qualificação completa), inscrito no CPF sob o nº _____, Rg nº _____ Pis/Pasep nº _____ doravante, com endereço à _____

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente **OES** a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao curso _____ que será realizado no

período de _____ de _____ a _____ de _____ do corrente ano, no horário de _____ às _____.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da presente **OES** é de _____, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ _____ (_____) por hora-aula executada, totalizando R\$ _____ (_____),

incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado de conformidade com o cronograma físico financeiro constante da Solicitação para Contratação de Serviços Técnicos – Projeto Básico, emitido pelo Coordenador do Projeto, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços.

3.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela Coordenação de Desenvolvimento e Habilidades Profissionais, referente às horas-aulas efetivamente prestadas.

3.4 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.5 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.6 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que afirme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.7 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.8 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.9 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº _____, Agência nº. _____ do Banco _____.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento referentes à presente OES serão levados a débito da rubrica _____ – _____,

_____ no elemento de despesa 339036 – _____ - Fonte _____ do orçamento da CONTRATANTE

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamentos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3 Disponer de sala de aula refrigerada e da infra-estrutura capaz de atender o número de alunos selecionados;

5.1.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários

ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, *datashow*, tela para projeção de imagens, *flip-chart* e quadro-branco;

5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;

5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

5.2 DO CONTRATADO

5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;

5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibido a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral;

5.2.6 O material apresentado deve ser entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;

5.2.7 Solicitar os recursos técnicos-pedagógicos previsto no item 5.1.4 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnicos-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o **Termo de Compromisso** emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.

5.2. 11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante da presente OES.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral dos Cursos.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública .

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia e ate 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;

c) suspensão temporária e impedimento de contratar com a EGPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento ao